

CONVÊNIO N.º 0013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08.640/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E A TRANSBRAZ VIAGENS E TURISMO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS NA FORMA PREVISTA DA LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPB, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, NO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.164-41/2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2005/CGE E DECRETO ESTADUAL N° 33.884/2013, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ n° 12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, n° 351, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor **Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 96002438580 SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 324.462.094-91, residente e domiciliada a Rua Maria de Souza Ribeiro, 120, Catolé, CEP: 58410-475, doravante denominada **UEPB**, infra assinado, e a **ABF VIAGENS LTDA**, com sede na Rua Marechal Rondon, 151 - Centro, CEP: 56700-000, São José do Egito/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.050.388/0001-51, neste ato representada pelo **SR. ÁUREO MENEZES BRAZ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 5800797 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o n° 030.777.064-82, residente e domiciliado na cidade de São José do Egito/PE, doravante designada simplesmente **TRANSBRAZ VIAGENS E TURISMO**. Considerando o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino – aprendizagem, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**, que será regido pela Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 e respectivas alterações subsequentes, Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de **Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios** para alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no curso de Bacharelado em Administração do Campus VII ministrado pela UEPB.



§ 1º: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da TRANSBRAZ VIAGENS E TURISMO, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

§ 2º: As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.-

§ 3º: A realização do estágio curricular por parte do estudante, observadas as exigências legais, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte CONVENIENTE do estágio e a instituição de ensino.

§ 1º: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte CONVENIENTE não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º: As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminada no Termo de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO

A TRANSBRAZ VIAGENS E TURISMO, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLAUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

A CONVENIENTE solicitará à UEPB a realização de prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º: A seleção de alunos será feita pela UEPB, mediante solicitação formal da CONVENIENTE, cabendo a esta, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de seleção, indicar os alunos selecionados.

§ 2º: A UEPB encaminhará a CONVENIENTE, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela selecionados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 3º: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte CONVENIENTE do estágio;

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA

A **TRANSBRAZ VIAGENS E TURISMO** a seu livre critério poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, cujo valor será expressamente estabelecido em Termo de Compromisso.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do estágio, na mesma parte **CONVENIENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – OBRIGAÇÕES DA TRANSBRAZ VIAGENS E TURISMO

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

II – OBRIGAÇÕES DA UEPB:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONVENENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte CONVENENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte CONVENENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

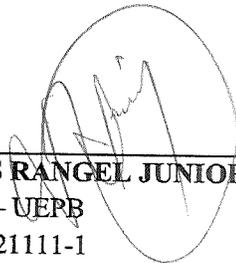
Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual em Campina Grande-PB.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, 17 de outubro de 2019.



ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor – UEPB
Matr. 121111-1



ÁUREO MENEZES BRAZ
Sócio Administrador – TRANSBRAZ VIAGENS
E TURISMO

Testemunhas

1 - Felipe Gussano Vazquez Lima
CPF: 088.942.824-93

2 - Fabiana de F.G. de Abreu
CPF: 065.900.094-65